



Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 03/06/2026
S. S. S. S. S.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

LEI Nº 938/2026

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – PMDCA do Município de Poção/PE, para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – PMDCA do Município de Poção/PE, com vigência para o período de 2025 a 2028, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com:

- I - a Constituição Federal, especialmente o art. 227;
- II - o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- III - as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;
- IV - as políticas públicas nacionais voltadas à infância e adolescência.

Art. 3º O PMDCA será executado de forma intersetorial, com a integração das políticas públicas de:

- I - assistência social;
- II - saúde;
- III - educação;
- IV - cultura, esporte e lazer;
- V - segurança pública e proteção social;
- VI - demais áreas correlatas.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- I - implementar as metas, estratégias e ações previstas no PMDCA;
- II - promover a articulação entre os órgãos municipais e entidades da sociedade civil;
- III - assegurar a integração do Plano com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV - garantir a alocação de recursos necessários à sua execução, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizados de forma contínua, com a participação:

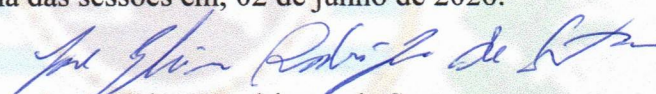
- I - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- II - dos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas;
- III - da sociedade civil.

Art. 6º O Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser revisado periodicamente, mediante avaliação técnica e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a participação social.

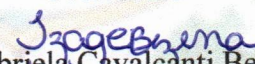
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

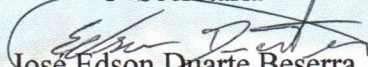
Sala das sessões em, 02 de junho de 2026.


José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente


Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1º Secretária


José Edson Duarte Beserra

2º Secretário